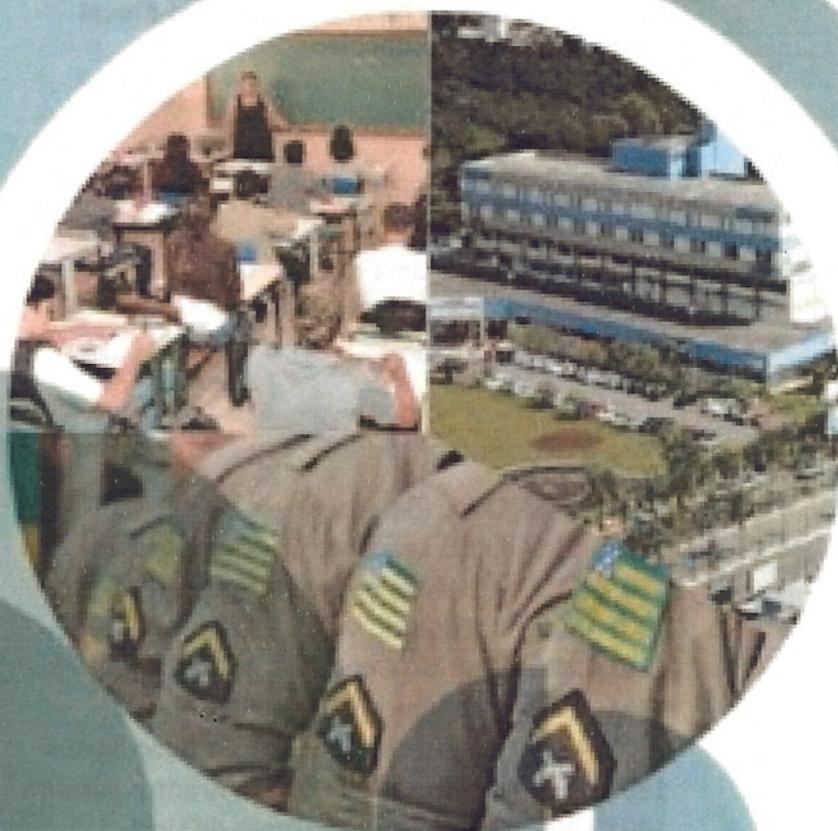


# Relatório semestral

sobre o cumprimento das obrigações  
e vedações no âmbito do Regime de  
Recuperação Fiscal

Poder Executivo do Estado de Goiás



Competência:  
Julho a dezembro de 2022

---

**RONALDO RAMOS CAIADO**  
**Governador do Estado**

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**  
**Secretária de Estado da Economia**

**DANILO CAETANO SOARES CARDOSO**  
**Chefe de Gabinete**

**GISELE BARRETO LOURENÇO**  
**Secretária-Adjunta**

**RENATA LACERDA NOLETO**  
**Subsecretário da Receita Estadual**

**GILBERTO POMPILO DE MELO FILHO**  
**Subsecretário de Planejamento e Orçamento**

**SELENE PERES PERES NUNES**  
**Subsecretária do Tesouro Estadual**

**RICARDO BORGES DE REZENDE**  
**Superintendente Contábil**

**WEDERSON XAVIER DE OLIVEIRA**  
**Superintendente Financeiro**

**CLÁUDIO ANDRÉ GONDIM NOGUEIRA**  
**Assessor Especial de Monitoramento Fiscal e Planejamento Financeiro**

**Equipe técnica:**

Cláudio André Gondim Nogueira  
Natanael Soares Leite  
Raphael Maciel de Lima  
Nágila Batista Trigueiro Veloso  
Ana Lúcia Silva Linhares

**Responsáveis, no Poder Executivo, pela prestação das informações no SisRRF:**

1101 - CASA CIVIL: Renatto Neves Vieira  
1101 - CASA CIVIL: Leonardo Oliveira Valadares  
1201 - SECOM: Márcia de Souza Taveira  
1201 - SECOM: Eduardo Vieira Scarpa  
1261 - ABC: Maurício Gonçalves do Nascimento Rodrigues Lima  
1261 - ABC: Érico Vinícius Coelho de Oliveira  
1301 - Vice-Governadoria: Wilson Cardoso Bastos  
1301 - Vice-Governadoria: Fabrícia Arantes Ferreira  
1401 - PGE: Thiago Araújo Barbosa de Lima  
1401 - PGE: Natalli Gonçalves Dias Barreto

1501 - CGE: Ednilson Lins Rodrigues  
1501 - CGE: Marcelo Oliveira da Silva Bueno  
1601 - CASA MILITAR: Hudson Costa do Bomfim Júnior  
1601 - CASA MILITAR: Nielsen Silva Wagner  
1701 - ECONOMIA: Ana Lídia Silva Linhares  
1701 - ECONOMIA: Cláudio André Gondim Nogueira  
1761 - AGR: Andrea Bonanato Estrela  
1761 - AGR: Idelma Rodrigues  
1762 - GOIASPREV: Marcos Medeiros da Silva  
1762 - GOIASPREV: Adriana Jesus silva Batista  
1801 - SEAD: Luis Queiroz Lima  
1801 - SEAD: Cleonésio José Peixoto  
1861 - IPASGO: Ideljane Cândida dos Santos  
1861 - IPASGO: Fabiana Soares Costa  
1901 - SEGOV: Luís Antônio Siqueira de Paiva  
1901 - SEGOV: Erika Moreira Castilho  
2101 - SEMAD: Gisele Maria Sousa Lima Lorenzetti  
2101 - SEMAD: Morian Scussel Malburg  
2401 - SEDUC: Andros Roberto Barbosa  
2401 - SEDUC: Raimunda Almeida dos Santos Velasquez  
2501 - SECULT: Cleiton de Oliveira Soares  
2501 - SECULT: Gleiciane Silva Feitosa Oliveira  
2601 - SEL: Lusimar Pinto dos Santos  
2601 - SEL: Ivan de Campos Soares  
2801 - SES: Katia Martins Soares  
2801 - SES: Ricardo da Silva Nunes  
2890 - IQUEGO: Vera Lúcia Nunes dos Santos  
2890 - IQUEGO: Vanesa Souza Cavalcante Ferreira  
2901 - SSP: Andresa Tokumi Franco Yamamoto  
2901 - SSP: Eduardo Pereira da Silva  
2902 - PMGO: Sanyo Ferreira Fernandes  
2902 - PMGO: Paulo Roberto Gasparotti  
2903 - CBMGO: Ronaldo França da Silva  
2903 - CBMGO: Jean Carlos da Silva  
2904 - PCGO: Gylson Mariano Ferreira  
2904 - PCGO: Cleber da Silva Bicego  
2906 - DGAP: Aline Rachel Gonçalves Costa  
2906 - DGAP: Max Willian Cândido Tavares  
2961 - DETRAN-GO: Lucas José de Queiroz Júnior  
2961 - DETRAN-GO: Suellen Dantas Tobias e Silva Ravazzi  
3001 - SEDS: Rita de Cássia Dias Borges Melo  
3001 - SEDS: Fernanda Policena Nunes Madeira  
3101 - SEDI: Thiago Sávio Alves da Silva  
3101 - SEDI: Roberta Caetano de Moura  
3161 - FAPEG: Lorena Raquel Feliciano de Faria Peixoto

---



3161 - FAPEG: Luciana Fernandes Bastos Ribeiro  
3162 - UEG: Nário Mota de Almeida  
3162 - UEG: Flavia Maria Gonçalves  
3163 - GOINFRA: Fernando Jorge Fernandes  
3163 - GOINFRA: Tiago Fagundes Pereira  
3191 - GOIÁS TELECOM: Wanderlene Nascimento Barros  
3191 - GOIÁS TELECOM: Wagner de Oliveira Lamonica  
3193 - METROBUS: Antônio Márcio Miguel  
3193 - METROBUS: Lúcio Antônio Arantes  
3194 - AGEHAB: Kamilla Guimarães Rodrigues  
3194 - AGEHAB: Cristhiane Benilde Silva Motta de Andrade  
3201 - SEAPA: Sherlly Rodrigues de Lima  
3201 - SEAPA: Joberth Junior Bernazzolli Nunes  
3261 - AGRODEFESA: Fleuripes de Oliveira Negri  
3261 - AGRODEFESA: Kleuber de Oliveira Sousa  
3262 - EMATER: Murilo Velozo Macedo  
3262 - EMATER: José Vital da Cunha Neto  
3301 - SIC: Keila Auxiliadora do Vale  
3301 - SIC: Iris Vieira de Moraes  
3361 - GOIÁS TURISMO: Fernanda Barbosa Nunes  
3361 - GOIÁS TURISMO: Sebastião Benvindo de Souza Júnior  
3362 - JUCEG: Kátia Bueno  
3362 - JUCEG: Deginete Álvares de Oliveira  
4001 - SGG: Luciano da Costa Bandeira  
4001 - SGG: Maíres Agda Mesquita Moraes  
4201 - SER: Eduardo Pereira Nazaré  
4201 - SER: Vera Lúcia do Nascimento

## 1. O Regime de Recuperação Fiscal em Goiás

### Regime de Recuperação Fiscal - RRF

O Regime de Recuperação Fiscal, instituído pela Lei Complementar federal nº 159, de 19 de maio de 2017, objetiva fornecer instrumentos de ajuste fiscal a estados que apresentem grave desequilíbrio financeiro.

O Estado de Goiás pleiteou seu ingresso no Regime de Recuperação Fiscal no início de 2019 e, após várias tratativas, teve seu pedido deferido em **21 de setembro de 2021**, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, habilitando-o a aderir ao Regime.

O RRF fornece instrumentos para a Recuperação Fiscal, como a suspensão do pagamento do serviço da dívida pública, dispensa dos requisitos legais exigidos para a contratação de operação de crédito, entre outros, mas também impõe deveres que devem ser cumpridos pelo Estado, dentre os quais: a prestação de informações ao Conselho de Supervisão do RRF – CSRRF, a implementação das medidas de ajuste, o cumprimento de metas e compromissos fiscais, bem como a observância das vedações estabelecidas no art. 8º da LC nº 159, de 2017.

### Plano de Recuperação Fiscal - PRF

O Plano de Recuperação Fiscal, concebido no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, é constituído por um conjunto de medidas de ajuste que têm por objetivo reequilibrar as contas dos estados.

O Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás foi homologado por Despacho do Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União do dia **24 de dezembro de 2021**, onde a vigência do Regime de Recuperação Fiscal foi estabelecida para o período de **1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2030**.

Durante a vigência do Regime, o Estado deve cumprir o art. 7º-D da LC nº 159, de 2017, que determina o encaminhamento de relatórios mensais, ao CSRRF, pelos titulares de Poderes e órgãos autônomos, das Secretarias de Estado e das entidades da administração indireta. O Estado deve, ainda, observar as vedações do art. 8º da mesma Lei Complementar.

Ademais, o art. 29 do Decreto nº 10.681, de 2021, determina aos titulares de Poderes e de órgãos autônomos, o envio de relatórios consolidados sobre a implementação das medidas de ajuste e sobre o cumprimento das vedações de que trata o art. 8º da LC nº 159, de 2017, constatado no semestre anterior.

Assim, o presente relatório é editado em atendimento ao inciso I do parágrafo único do art. 29 do Decreto nº 10.681, de 2021.

---



## 2. Transparência

### Sítio Eletrônico

Um dos princípios do Regime de Recuperação Fiscal é a transparência das contas públicas, conforme se observa no §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 159, de 2017.

Nesse sentido, tanto a LC nº 159, de 2017, quanto o Decreto nº 10.681, de 2021, determinam a publicação do Plano de Recuperação Fiscal e a disponibilização de página dedicada ao Regime de Recuperação Fiscal no sítio eletrônico do Governo do Estado.

O Estado de Goiás divulga os documentos referentes ao RRF no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Economia, incluindo, dentre outras informações, o contexto judicial e administrativo percorrido até a homologação do Plano de Recuperação Fiscal, a legislação aplicável, o Plano de Recuperação Fiscal, os documentos relacionados ao acompanhamento do PRF, entre outros.

Para obter mais informações, basta acessar o endereço eletrônico:

<https://www.economia.go.gov.br/rrf>

### 3. Acompanhamento pelo Conselho de Supervisão do RRF

O art. 7º-B da Lei Complementar nº 159, de 2017, indica quais condutas se configuram em inadimplência com as obrigações do Plano de Recuperação Fiscal.

#### O que configura inadimplência:

- O não envio das informações solicitadas pelo CSRRF/GO e pela STN nos prazos estabelecidos;
- A não implementação das medidas de ajuste fiscal nos prazos e formas previstas no PRF em vigor;
- O não cumprimento das metas e dos compromissos fiscais estipulados no PRF em vigor; e
- A não observância das vedações previstas no art. 8º da LC nº 159, de 2017.

#### Análise de adimplência

O CSRRF/GO examina a adimplência do Estado por meio de avaliações anuais, semestrais e bimestrais, conforme segue:

- Avaliação anual: inadimplência quanto às metas e compromissos fiscais;
- Avaliação semestral: inadimplência quanto às medidas de ajuste fiscal e aos descumprimentos de vedações; e
- Avaliação bimestral: inadimplência quanto à prestação de informações e não observância das vedações previstas no art. 8º da LC nº 159, de 2017.

O Estado de Goiás deve repassar informações mensais referentes ao disposto nos arts. 7º-D e 8º da LC nº 159, de 2017.

Semestralmente, conforme inciso I do parágrafo único do art. 29 do Decreto nº 10.681, de 2021, devem ser enviados, pelos titulares de Poderes e de órgãos autônomos, relatórios consolidados sobre o cumprimento das obrigações previstas no inciso II do *caput* do art. 7º-B da LC nº 159, de 2017, e das vedações de que trata o art. 8º da referida Lei Complementar, constatados durante o semestre anterior.

## 4. Deveres do Estado

### Prestação de Informações

O Estado de Goiás está obrigado, durante a vigência do RRF, a enviar periodicamente informações ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás – CSRRF/GO, seguindo o disposto inciso I do art. 7º-B da Lei Complementar nº 159, de 2017.

As informações referentes às perguntas relacionadas aos incisos do art. 7º-D da LC nº 159, de 2017, são encaminhadas mensalmente pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, assim como pelos demais Poderes e órgãos autônomos, por meio de sistema eletrônico desenvolvido pelo Tribunal de Contas da União – TCU, chamado de Sistema do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal - SisRRF.

### Implementação das medidas de ajuste

As medidas de ajuste que o Estado deverá implementar estão previstas na seção 5.1 do Plano de Recuperação Fiscal de Goiás. São elas:

**Tabela 4.1 – Medidas de Ajuste Fiscal a implementar**

#	Nome	Data prevista para conclusão
1	Reestruturação - BB Estruturante	30/06/2022
2	Acréscimo de ICMS (Redução de Renúncia)	31/12/2022
3	Alienação de Ativos - CELG T	31/12/2022
4	IPO Saneago	31/12/2024
5	Alienação de bens imóveis	31/12/2026

Embora se apresente como data prevista para sua conclusão o dia 30/06/2022, i.e., relativa ao 1º semestre/2022, a operação de crédito de reestruturação da dívida do Estado de Goiás (BB Estruturante) veio a ser concluída no 2º semestre, em 27/10/2022 e, por isso consta no presente relatório.

As demais medidas de ajuste, em conformidade com a tabela acima, previstas para ocorrer no 2º semestre de 2022, são o acréscimo de ICMS (Redução de Renúncia) e a Alienação de Ativos - CELG T.



### **Cumprimento das vedações**

Além do envio de informações, o Estado de Goiás tem também a obrigação, desde o deferimento do pedido de adesão ao RRF, de observância das vedações previstas no art. 8º da LC nº 159, de 2017.

Vale observar que as vedações estabelecidas no art. 8º não são absolutas e as condutas vedadas poderão ser realizadas, sem que se incorra em inadimplência com as obrigações do Plano, desde de que realizadas em conformidade com o §2º do mesmo artigo, que estabelece os institutos da compensação financeira (inciso I do §2º) e das ressalvas expressamente incluídas no PRF (inciso II do §2º).

Nesse sentido, quando da edição de algum ato que potencialmente se enquadre nas condutas vedadas, deverá ser informada, no SisRRF, a situação do ato no Regime: se compensação autorizada, se ressalvada ou se despesa irrelevante.





## 5. Monitoramento do PRF e cumprimento das obrigações no Poder Executivo

### Processo de Monitoramento no Estado

A Secretaria de Estado da Economia criou, em sua estrutura organizacional, a Assessoria Especial de Monitoramento Fiscal e Planejamento Financeiro para assessorar os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, bem como os demais Poderes e órgãos autônomos, no acompanhamento do Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, com vistas ao cumprimento das obrigações dos Estado durante a vigência do Regime.

A criação da Assessoria visa, também, dar cumprimento ao que determina o art. 7º, §2º, da LC nº 159, de 2017, e o art. 27, I, "a", do Decreto nº 10.681, de 2021, sendo, ainda, responsável pelo acompanhamento do saldo das ressalvas do PRF para evitar o descumprimento do art. 8º e consequentes sanções do art. 7º-C.

Outra atividade de suma importância da Assessoria é o planejamento financeiro, com a elaboração de cenários de médio e longo prazo das finanças públicas estaduais, com o objetivo de subsidiar a definição das diretrizes da política fiscal, que orientarão a formulação da programação financeira do Tesouro Estadual, bem como a identificação de riscos fiscais, visando o equilíbrio das contas estaduais não somente na vigência do RRF, mas de forma perene.

### Situação do Estado

O Estado de Goiás, contando com o comprometimento dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, assim como dos demais Poderes e órgãos autônomos, tem conseguido enviar com antecedência as informações no sistema eletrônico no sítio do TCU, o SisRRF.

Vale ressaltar que o CSRRF/GO dispensou o envio de informações referentes aos incisos V, X, e XI do art. 7º-D da LC nº 159, de 2017, até o mês de dezembro de 2022.

Ademais, todas as solicitações de informações do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal de Goiás foram tempestivamente respondidas.

Por fim, informa-se que o Estado de Goiás entende, conforme se demonstrará a seguir, ter atendido plenamente às obrigações: (1) de envio de informações ao CSRRF/GO e à STN; (2) de observância das vedações previstas no art. 8º da LC nº 159, de 2017; e (3) de implementação das medidas de ajuste fiscal.

### Da prestação de informações ao CSRRF/GO

Além da prestação mensal de informações a que se refere o art. 7º-D da LC nº 159, de 2017, realizada por meio do SisRRF, há também a obrigação, estabelecida no inciso I do art. 7º-B



da mesma lei, de enviar as informações solicitadas pelo CSRRF/GO e pela STN, no exercício de suas atribuições, nos prazos estabelecidos.

O Poder Executivo recebeu 05 (cinco) solicitações de informações da parte do CSRRF/GO, sendo todas elas respondidas tempestivamente.

O detalhamento dessas solicitações de informações do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal de Goiás se encontra no **ANEXO I** deste relatório.

A Secretaria do Tesouro Nacional não realizou solicitações de informações ao Executivo no primeiro e no segundo semestre de 2022.

### **Das Medidas de Ajuste Fiscal**

Dentre as medidas de ajuste fiscal programadas para o 1º semestre de 2022 encontrava-se a operação de crédito de reestruturação da dívida do Estado de Goiás (BB Estruturante) com data prevista para conclusão no dia 30/06/2022, tendo efetividade em 27/10/2022 (2º semestre).

A referida operação se insere no Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Goiás cujas tratativas com a entidade financiadora, Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, avançaram ao longo do ano de 2021, principalmente, em seu segundo semestre, culminando como passível de obtenção de financiamento externo, na 159ª Reunião da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, em 17 de fevereiro de 2022, conforme Resolução n.º 2.

Após diversos procedimentos, em 03 de junho de 2022, por meio do chamado n. CH202219807, o Estado de Goiás complementou as documentações e informações ainda necessárias vindo a obter a verificação de cumprimento dos requisitos prévios à contratação (PVL), por meio do OFÍCIO CIRCULAR SEI n.º 2579/2022/ME, de 20 de junho, complementando e retificado, em parte, pelo OFÍCIO CIRCULAR SEI n.º 2732/2022/ME, de 27 de junho de 2022. Nessa etapa finalizou-se a análise dos limites e condições para realização de operação de crédito e obtenção de garantia da União com o entendimento pela STN de que o proponente CUMPRE com os requisitos prévios à contratação, conforme minuta de contrato de financiamento encaminhada e cronograma financeiro constante do SADIPEM.

Após a data acima, deu-se início a análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN que veio a finalizar em 13 de julho com o envio de seu Parecer favorável à contratação e da disponibilização do dossiê da operação para análise do Senado Federal no processo SEI (União) n. 17.944.100.981/2022/51.

Em 03 de agosto de 2022, a operação de crédito foi apresentada, por meio da MSF n. 45/2022, votada e autorizada em reunião extraordinária da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado – CAE, conduzida pelo senador Vanderlan Cardoso.

O processo tramitou no SEI da União sob número 17944.100981/2022-51 tendo recebido a imprescindível informação do Banco Mundial de que estão cumpridas as condições



substanciais de efetividade do *Programa de sustentabilidade fiscal, econômica, social e Ambiental do Estado de Goiás* no dia 05 de setembro.

Após a manifestação do BIRD, a PGFN veio a expedir o Parecer de Legalidade de contratação, assim como da concessão de garantia da União junto ao BIRD (PARECER SEI Nº 12844/2022/ME), em 09 de setembro de 2022, encaminhando o processo para receber a derradeira autorização do sr. Ministro da Economia, Paulo Guedes, o que veio a ocorrer em Despacho Ministerial em 12/09/2022, cuja publicação em DOU ocorreu em 13/09/2022.

Conforme pode ser observado, muitas condicionantes do processo são externas ao Ente, dependendo de situações alheias à sua vontade, de modo que todo o processo foi concretizado em 27/10/2022 com a liquidação do contrato nº 20/00001-4 junto ao Banco do Brasil. Assim, foi cumprida a medida de ajuste referente ao item IV do artigo 11º da Lei Complementar n.º 159/2017, conforme indicado em seu Plano de Recuperação Fiscal.

No que se refere às medidas de ajustes previstas para o segundo semestre de 2022 no Plano de Recuperação Fiscal observa-se a promulgação, pelo do Estado de Goiás, da Lei nº 20.762, de 30 de janeiro de 2020, autorizando o poder executivo a promover as medidas para a desestatização da CELG Geração e Transmissão S/A – CELG-GT.

Nesse ponto, retrata-se a cronologia das principais etapas e demonstrar a situação atual da venda da CELG Geração e Transmissão S/A – CELG-GT.

Dentre os principais aspectos da operação, o processo de cisão parcial da CELG GT antecedeu a sua operação de desestatização, tendo ocorrido a segregação das atividades de geração, não atrativas ao negócio conforme apontado pelo Consórcio Estruturador da operação, de modo que foram levadas a leilão as atividades de transmissão, por meio da companhia cindida CELG T.

A CELG T, empresa pertencente à *holding* Companhia Celg de Participações – CELGPAR, foi levada à leilão na B3 S.A. no dia 14 de outubro de 2021. O preço de arremate foi de R\$ 1,997 bilhão, alcançando ágio de 80,1% sobre o lance inicial mínimo de venda, tendo sido corrigido até a data de liquidação do leilão, ocorrido em 07 de fevereiro de 2022, para R\$ 2,113 bilhões. O valor líquido de entrada considerou a tributação sobre o ganho de capital, em termos de imposto de renda e contribuição social, da ordem de 34% sobre esse ganho, estimado em R\$ 1,016 bilhão. Portanto, estima-se que, do valor bruto de venda, foram destinados R\$ 345 milhões para cobrir as obrigações fiscais. O valor líquido de entrada de recursos financeiros foi, então, da ordem de R\$ 1,768 bilhão.

O Estado de Goiás detém, aproximadamente, 99,9% de capital social da Companhia CELGPAR, sendo o restante de propriedade de acionistas minoritários. Ao longo do exercício de 2022, a CELGPAR promoveu duas operações para restituição dos valores líquidos da venda da CELG T aos seus acionistas, sob a forma de distribuição de dividendos intermediários (ocorrida em setembro/2022) e redução de capital (ocorrida em dezembro/2022). Sendo assim, o valor líquido de entradas de recursos para o Estado de Goiás, ao final destas duas operações, foi da ordem de R\$ 1,729 bilhão.



Finalmente, o Estado de Goiás concede os seguintes benefícios fiscais: isenção, redução da base de cálculo, crédito outorgado, manutenção de crédito e a devolução total ou parcial do imposto, e também os incentivos financeiros previstos nos programas Fomentar, Produzir e subprogramas.

Embora, dentre as medidas exigidas aos entes federados que pleiteiam ingressar ao Regime de Recuperação Fiscal, dispostas no art. 2º, §1º, inciso III, conste a redução de pelo menos 20% (vinte por cento) dos incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais dos quais decorram renúncia de receitas, destaca-se que todos os benefícios fiscais vigentes no Estado de Goiás se enquadram nas exceções previstas no § 1º do Art. 13 do Decreto nº 10.681/21, situação em que não se aplica à exigência de redução 20% (vinte por cento) detalhada acima, i.e., não há exigência legal.

Mesmo assim, as medidas foram adotadas antes da redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021, à Lei Complementar nº 159 e considerando as ressalvas no então vigente inciso III do § 1º do Art. 2º, a exigência de redução prevista no RRF incidiria somente sobre o benefício do crédito outorgado.

De maneira geral, o Estado vem buscando o equilíbrio das contas públicas e o atendimento da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, no que tange à redução dos incentivos ou benefícios de natureza tributária, mesmo estando eles excetuados. Por outro lado, há ações que estão fora de seu controle e que podem dificultar essa redução em um período curto de tempo. Como exemplo, pode-se citar a Cláusula décima do Convênio ICMS nº 190/17, de 15 de dezembro de 2017, o qual foi alterado pelo Convênio ICMS nº 68/22 mediante reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, prorrogando para 31 de dezembro do 2032 o prazo final para fruição dos benefícios fiscais.

### **Do cumprimento das Vedações**

As vedações estabelecidas no art. 8º da LC nº 159, de 2017 não são absolutas e poderão ser objeto de compensação financeira ou afastadas (ressalvadas), desde que previsto expressamente no PRF em vigor, conforme permissão dada no §2º do mesmo artigo.

O Poder Executivo não editou, no 1º semestre e no 2º semestre de 2022, atos vedados pela LC nº 159, de 2017, salvo aqueles para os quais houvesse compensação previamente autorizada pelo CSRRF/GO ou aqueles expressamente ressalvados no PRF do Estado, conforme permissão dada pelos incisos I e II do §2º do art. 8º da LC nº 159, de 2017, respectivamente.

---



### Atos ressalvados

No segundo semestre de 2022 houve a edição de 17 (dezessete) atos que se enquadrassem nas condutas vedadas pelo art. 8º da LC nº 159, de 2017, mas que estavam ressalvados no Plano de Recuperação Fiscal vigente, conforme permissão dada pelo inciso II do §2º do mesmo artigo, os quais alcançaram o impacto estimado de R\$ 35.742.294 no segundo semestre de 2022.

Tais atos são apresentados no **ANEXO II** deste relatório.

### Pedidos de Compensação

Além dos atos ressalvados expressamente no Plano de Recuperação Fiscal, foram encaminhados 02 (dois) pedidos de compensação financeira ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal de Goiás, sendo que 1 (um) foi acatado pelo conselho e o outro estava, até o final de 2022, em andamento.

O detalhamento desses pedidos de compensação é apresentado no **ANEXO III** deste relatório.



RONALDO RAMOS CAIADO  
Governador

## ANEXO I – Solicitações de informações da parte do Conselho de Supervisão do RRF de Goiás – 2º Semestre/2022

Processo ME	Ofício ME	Descrição	Processo ECONOMIA	Ofício resposta ECONOMIA	Status
19953.100533/2022-73	217592/2022/ME	Solicita esclarecimentos em decorrência da publicação da Lei nº 21.411/2022, que amplia o efetivo do CBMGO e altera a estrutura da carreira. Resposta Ofício 13296/2022/ECONOMIA.	202200004067937	17837/2022/ECONO MIA	Regular OFÍCIO SEI Nº 301882/2022/ME
19953.100536/2022-15	217773/2022/ME	Solicita esclarecimentos quanto ao edital que homologa resultado definitivo para contratação temporária. Resposta Ofício 13303/2022/ECONOMIA.	202200004067963	13303/2022/ECONO MIA	Regular OFÍCIO SEI Nº 262179/2022/ME
14022.139505/2022-33	173276/2022/ME	Reitera solicitação. Medida compensatória via ofício nº 4004/2022 (AC4). Compensação autorizada mediante comprovações por meio do Parecer nº 5707/2022/ME. Encaminhado Ofício Nº 9253/2022/ECONOMIA para comprovação.	202218037003614	9253/2022/ECONOM IA	Regular PARECER SEI Nº 5707/2022/ME
19953.100657/2022-59	235209/2022/ME	Solicitação de informações complementares sobre o processo seletivo para contratação de servidores temporários. Resposta Protocolo 14021.125728/2022-03, de 30/09/22.	202200004075477	14545/2022/ECONO MIA	Regular OFÍCIO SEI Nº 281861/2022/ME
14021.106297/2022-04	262987/2022/ME	CSRRF solicita informações acerca da implementação da medida de ajuste correspondente à operação de crédito, para reestruturação de contrato da dívida pública, com o Banco do Brasil BB Estruturante.	202200004084933	16792/2022/ECONO MIA	Regular PARECER SEI Nº 13686/2022/ME

## ANEXO II – Atos do Poder Executivo ressaltados no Plano de Recuperação Fiscal de Goiás – 2º Semestre/2022

#	Número do ato	Data do ato	Inciso art. 8º	Órgão/Entidade	Descrição	Situação no Regime	Status
1	Decreto nº 10.112. DOE 23.827/2022	01/07/2022	III	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS	Altera os limites dos quantitativos de cargos por classe de que tratam os incisos I ao IV do art. 9º da Lei nº 17.093, de 2 de julho de 2010, da então Secretaria de Cidadania e Trabalho, para a atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS.	Ressalvado no PRF	Regular PARECER SEI nº 16492/2020/ME
2	DOE 23.827/2022	01/07/2022	III	Secretaria de Estado da Administração - SEAD	Alteração dos limites percentuais por classe dos cargos de Técnico em Gestão Pública, estabelecidos no art. 10 da Lei nº 20.197/2018 para aplicação de progressão ou promoção.	Ressalvado no PRF	Regular PARECER SEI nº 16492/2020/ME
3	Decreto nº 10.111. DOE 23.827/2022	01/07/2022	III	Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO	DECRETO Nº 10.111, DE 1º DE JULHO DE 2022 Altera os limites dos quantitativos de cargos por classe de que tratam os incisos I ao III do art. 9º da Lei nº 17.097, de 2 de julho de 2010. O ato diz respeito ao Inciso III do art. 8º, no entanto, como não há questão correspondente no art. 7º-D, foi respondido neste primeiro inciso.	Ressalvado no PRF	Regular PARECER SEI nº 16492/2020/ME
4	23831	06/07/2022	IV	Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER (Edital homologação 003/2022)	Ressalvado no PRF	Regular OFÍCIO SEI nº 262231/2022/ME
5	Edital homologação 003/2022. DOE nº 23.831	06/07/2022	IV	Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER (Edital homologação 003/2022) - NOMEAÇÃO 4 PROFESSORES TÉCNICO ESPECIALIZADO	Ressalvado no PRF	Regular OFÍCIO SEI nº 262231/2022/ME

#	Número do ato	Data do ato	Inciso art. 8º	Órgão/Entidade	Descrição	Situação no Regime	Status
6	DOE 23.838/2022	15/07/2022	IV	Agência Goiana de Assistência, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER	Publicação de Extratos de Contratos por tempo determinado formalizados, relativos ao processo seletivo simplificado - Edital 04/2022-SEAD, referente à contratação de 03 técnicos agrícolas com vigência a partir de 01.07.2022. Publicação e impacto financeiro em anexo	Ressalvado no PRF	Regular Extrato de Ata de Reunião Ordinária em 29 de agosto de 2022
7	Decreto Estadual nº 9.931, de 31 de agosto de 2021 e Edital nº 001/2021. DOE 23.840/2022	19/07/2022	IV	Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC	Homologa Processo Seletivo Simplificado, homologado no Diário Oficial nº 23.711, de 06 de janeiro de 2022.	Ressalvado no PRF	Regular PARECER SEI Nº 4574/2022/ME
8	DOE 23.869/23.870	31/08/2022	IV	Universidade Estadual de Goiás - UEG	Nomeação de 63 docentes de ensino superior do Concurso Público da Universidade Estadual de Goiás – 2021, sendo 19 Docentes de Ensino Superior - DES II, Nível 1, do Magistério Público Superior da Universidade Estadual de Goiás - UEG, em virtude da habilitação deles no concurso público regido pelo Edital nº 1, de 13 de dezembro de 2017 e 44 Docentes de Ensino Superior (DES II), Nível 1, do Magistério Público Superior da Universidade Estadual de Goiás - UEG, em virtude da habilitação deles no concurso público regido pelo Edital nº 1, de 22 de dezembro de 2021	Ressalvado no PRF	Ainda não entrou na pauta do CSRRF

#	Número do ato	Data do ato	Inciso art. 8º	Órgão/Entidade	Descrição	Situação no Regime	Status
9	DOE Nº 23.885	21/09/2022	IV	Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE	<p>Nomear o pessoal especificado no Anexo Único deste Decreto para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Procurador do Estado substituto, do Quadro da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, em virtude de habilitação deles no concurso público regido pelo Edital nº 1, de 12 de agosto de 2021, a que se submeteu na forma da lei.</p>	Ressalvado no PRF	Regular Extrato de Ata de Reunião em 13 de junho de 2022
10	DOE Nº 23.888	26/09/2022	IV	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	<p>Processo Seletivo Simplificado: Edital nº 010/2021 - SEAD e 011/2021 - SEAD, de acordo com o Decreto Estadual nº 9.911, de 20 de julho de 2021, nos termos da Lei nº 20.918, de 21 de dezembro de 2020.</p>	Ressalvado no PRF	Regular OFÍCIO SEI nº 301886/2022/ME
11	DOE Nº 23.890	28/09/2022	IV	Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP	<p>Nomear 44 candidatos especificados no Anexo Único deste Decreto para exercerem, em caráter efetivo, o cargo de Perito Criminal de 3ª Classe, do Quadro de Pessoal da Superintendência de Polícia Técnico-Científica da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em virtude de habilitação deles no concurso público a que se submeteram na forma da lei.</p>	Ressalvado no PRF	Ainda não entrou na pauta do CSRRF
12	DOE Nº 23.900 (SUPLEMENTO)	13/10/2022	IV	Secretaria de Estado da Casa Militar - CASA MILITAR	<p>A Secretaria de Estado da Casa Militar, esclarecer que as quatro vagas de DAS-4 da Assessoria Especial do Serviço Aéreo, foram transferidas da Secretária-geral da Governadoria e seus ocupantes já faziam parte da folha de pagamento do Estado. O ato de criação de cargos, previsto no Decreto</p>	Outros	Regular OFÍCIO SEI nº 302052/2022/ME

#	Número do ato	Data do ato	Inciso art. 8º	Órgão/Entidade	Descrição	Situação no Regime	Status
					<p>nº 10.153/2022, na verdade trata-se uma transferência com o único intuito de melhor gerir e fiscalizar a atuação destes servidores. Por isso, não onera a folha de pagamento do nosso Estado.</p>		
13	DOE nº 23.921 (Suplemento)	18/11/2022	IX	Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA	<p>Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE. - Reestabelece a equivalência entre o benefício da isenção de IPVA e o benefício da isenção de ICMS na aquisição de veículos destinados às pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, Síndrome de Down ou autista.</p>	Ressalvado no PRF	Regular OFÍCIO SEI nº 14251/2023/ME
14	DOE n.º 23.925	24/11/2022	IV	Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE	<p>Nomeia o pessoal especificado no Anexo Único do Decreto para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Procurador do Estado substituto, do Quadro da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, em virtude de habilitação em concurso público a que se submeteu na forma da lei.</p>	Ressalvado no PRF	Ainda não entrou na pauta do CSRRF
15	DOE n.º 23.930	01/12/2022	IV	Secretaria de Estado da Administração - SEAD	<p>Nomeação dos candidatos habilitados no concurso regido pelo Edital nº 1/2022, de 25/01/2022, para o cargo efetivo de Analista de Gestão Governamental, do Quadro da Secretaria de Estado da Administração - SEAD</p>	Ressalvado no PRF	Ainda não entrou na pauta do CSRRF
16	DOE n.º 23.945 LEI Nº 21.736/2022	22/12/2022	IX	Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR	<p>Institui medidas facilitadoras para que o contribuinte negocie seus débitos relacionados aos créditos tributários e não tributários, constituídos em favor da Agência</p>	Compensação autorizada previamente	Regular OFÍCIO SEI nº 306831/2022/ME

#	Número do ato	Data do ato	Inciso art. 8º	Órgão/Entidade	Descrição	Situação no Regime	Status
17	DOE n.º 23.945 LEI Nº 21.672/2022	09/12/2022	VI	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, nas condições e situações mencionadas e dá outras providências. Institui no âmbito da Secretaria de Estado da Educação o Bônus por Resultado, exclusivamente nos meses de dezembro de 2022 e janeiro de 2023 (...). O referido Bônus será pago majoritariamente com recursos do FUNDEB e serão pagos com recursos do Orçamento Geral do Tesouro estadual apenas o bônus dos profissionais que não se enquadram nos termos do Art. 26 da Lei federal nº 14.113/2020 e do inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal (§2º do Art. 2º)	pelos Conselho Outros	Ainda não entrou na pauta do CSRRF

## ANEXO III – Pedidos de compensação autorizados pelo Conselho de Supervisão do RRF de Goiás – 2º Semestre/2022

Órgão / Entidade	Descrição	Processo ECONOMIA	Ofício ECONOMIA	Data	Status
Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR	Pedido de compensação financeira, propõe a AGR o cancelamento parcial de afastamento das vedações ao inciso X do art. 8º da LC nº 159/2017, conforme permissão dada pelo §1º do art. 9º da Portaria ME nº 10.123/2021,	2022000290 01416	44/2022	20/04/2022	Pedido de Compensação acatado pelo CSRRF/GO por meio do OFÍCIO SEI Nº 306831/2022/ME, de 08/12/22.
Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA	Pedido de compensação financeira, mediante o cancelamento parcial de afastamento das vedações ao inciso I do art. 8º da LC nº 159/2017, e consequente elevação do saldo de ressalvas ao inciso II do art. 8º da LC nº 159, de 2017.	2022000040 77966	20605/2022	27/12/2022	Processo em Andamento (**)

Nota: (\*) Os fatos aqui apresentados dizem respeito ao que ocorreu até o final de 2022. Assim, o processo Nº 202200004077966 aparece como “em andamento”, pois, não foi julgado até esse prazo. Mas, vale ressaltar que o mesmo já teve seu resultado proferido em 25/01/2023 pelo CSRRF, o que será reportado no 1º relatório semestral de 2023.

